

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Pregão Presencial



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL

FEITO: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

REFERÊNCIA: EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022

IMPUGNANTE: NOCARVEL – NOSSA SENHORA DO CARMO VEÍCULOS LTDA

I – APRESENTAÇÃO:

Pedido de esclarecimento ao Edital do procedimento licitatório em epígrafe, proposta pela empresa NOCARVEL – NOSSA SENHORA DO CARMO VEÍCULOS LTDA., pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.914.425/0001-20), com sede na Rua Poeta Levino Neto, 934 – Nossa Senhora Aparecida – Salgueiro – PE.

II- DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO APRESENTADO.

Pedido de esclarecimento 01:

“I – PEDIDO DE ALTERAÇÕES DE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

Ao realizarmos uma precisa e minuciosa leitura do termo de referência do edital em referência observamos a incompatibilidade do nosso veículo com os itens abaixo descritos:

“Tanque de combustível mínimo 48 litros”

Visando o princípio da ampla competitividade, da economicidade e da seleção da melhor proposta para a Administração Pública, pedimos a alteração do referido item do termo de referência para:

“Tanque de combustível mínimo 47 litros”

Ivan Bezerra Fachinetti
Pregoeiro Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



Uma vez que, tal exigência restringe a competitividade para certos modelos, consequentemente ferindo o princípio da proposta mais vantajosa.

Essa alteração permitirá que o veículo MOBI LIKE 1.0 FLEX 4P 2022 do fabricante FIAT participe deste certame.”

Pedido de esclarecimento 02:

“II - AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA RELATIVA À SEGURANÇA ATIVA DO VEÍCULO A SER ADQUIRIDO PARA O OBJETO LICITADO

Seja incluído no edital a exigência que o veículo seja tipo furgoneta c/ carroceria em aço ou monobloco e original de fábrica.”

III – DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO. MÉRITO.

Inicialmente, cumpre-nos elucidar que o Preção Presencial em questão foi elaborado à luz da legislação que regulamenta a matéria.

A empresa NOCARVEL – NOSSA SENHORA DO CARMO VEÍCULOS LTDA, tempestivamente, interpôs pedido de esclarecimento ao presente edital.

Analisados os fundamentos do pedido de esclarecimento formulado, podemos observar que o mesmo não visa obter esclarecimentos ou informações complementares sobre o ato convocatório da licitação e seus anexos, consoante disciplina o item 10.1 do edital, muito menos se presta a dirimir qualquer dúvida acerca da interpretação do conteúdo dos mesmos.

No pedido de esclarecimento, a manifestação do particular deve objetivar elucidação de alguma disciplina do edital que não tenha restado clara. Nesta hipótese, não há, necessariamente, o apontamento de uma ilegalidade, mas a dificuldade de

Ivan Bezerra Fachinet
Pregoeiro Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



compreensão de determinada cláusula ou condição do edital que será aplicada no curso da licitação.

No presente caso, o pedido formulado visa a alteração de itens do termo de referência do edital e não o esclarecimento. Entretanto, analisado os itens questionados, informamos que o setor técnico ao analisar o pedido de esclarecimento formulado, informou que os itens previstos no edital atendem a legalidade e as necessidades do veículo que o município quer adquirir.

Vale ressaltar ainda que a presente licitação visa garantir o interesse público. Sendo assim, a descriminação do item adotada, além de estar em consonância com a Ficha Técnica, reflete as características que atendem as necessidades desta Administração. Neste sentido, não pode a administração abrir mão de determinada característica, que melhor atende seus interesses, para atender um interesse isolado de determinado fornecedor, pelo motivo do mesmo possivelmente não possuir tal objeto.

Sendo assim, não há o que se falar em ilegalidade ou alegação da existência de cláusula comprometedoras ou restritiva, mas apenas o primado pela melhor contratação para a administração

IV – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, e com fulcro na Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93, e no Edital, siga a licitação sem qualquer necessidade de alteração do ato convocatório, permanecendo a data e horário para a realização do Pregão Presencial nº. 011/2022, dando-lhe pleno conhecimento, prosseguindo-se os trâmites administrativos e legais do certame.

É como decido.

Boa Vista do Tupim/BA, 21 de fevereiro de 2022.


Ivan Bezerra Fachinetti
Pregoeiro Municipal
Ivan Bezerra Fachinetti
Pregoeiro Municipal